12/07/2019 - RECURSO ORBENK I [1,3MB]

12/07/2019 - RECURSO UNIJPE [8,0MB]

12/07/2019 - RECURSO ORBENK II [11,0MB]

16/07/2019 - RECURSO MARA APARECIDA FAGUNDES [3,9MB]

18/07/2019 - CONTRARRAZÕES GM INSTALADORA I [8,9MB]

18/07/2019 - CONTRARRAZÕES GM INSTALADORA II [0,9MB]

18/07/2019 - CONTRARRAZÕES GM INSTALADORA III [0,9MB]

02/08/2019 - DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGOEIRA [3,1MB]

02/08/2019 - DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE [0,4MB]

07/08/2019 - RECURSO HIERARQUICO ORBENK [17,2MB]

07/08/2019 - DECISÃO RECURSO HIERÁRQUICO [0,5MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

04/07/2019, situação alterada para **Em andamento**

18/06/2019, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-Feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min

MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro
CEP: 89825-000
CNPJ: 82.854.670/0001-30
Telefones: (49) 3353-8200 *(Principal)*

CONGRESSO DE PREFEITOS
Inovação, sustentabilidade e eficiência na gestão municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 37/2019 - PR

Processo Administrativo:	**73/2019**
Processo de Licitação:	**73/2019**
Data do Processo:	**17/06/2019**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 73/2019
b) Licitação Nr.: 37/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/08/2019
e) Data da Adjudicação: 08/08/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA e RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
GM INSTALADORA LTDA ME (7135)						
1	Merendeira, 40 Horas semanais	Un	120,00	0,0000	2.621,63	314.595,60
2	Auxiliar de Serviços Gerais, com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais	Un	900,00	0,0000	2.912,66	2.621.394,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais, com pagamento de insalubridade. 20 horas semanais	Un	12,00	0,0000	1.641,21	19.694,52
4	Recepcionista, 40 horas semanais	Un	120,00	0,0000	2.621,63	314.595,60
					Total do Fornecedor:	**3.270.279,72**
					Total Geral:	**3.270.279,72**

Xaxim, 8 de Agosto de 2019.

Ediane G de Almeida
EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro(a)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (5), 2.022.3.3.90.00.00.00.00.00 (7), 2.039.3.3.90.00.00.00.00.00 (15), 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (34), 2.037.3.3.90.00.00.00.00.00 (88)

Xaxim, 8 de Agosto de 2019.

EDIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro(a)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LIRIO DAGORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 73/2019
b) Licitação Nr.: 37/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/08/2019
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA e RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

(em Reais R$)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
GM INSTALADORA LTDA ME (7135)						
1	Merendeira, 40 Horas semanais	Un	120,00	0,0000	2.621,63	314.595,60
2	Auxiliar de Serviços Gerais, com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais	Un	900,00	0,0000	2.912,66	2.621.394,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais, com pagamento de insalubridade. 20 horas semanais	Un	12,00	0,0000	1.641,21	19.694,52
4	Recepcionista, 40 horas semanais	Un	120,00	0,0000	2.621,63	314.595,60
					Total do Fornecedor:	**3.270.279,72**
					Total Geral:	**3.270.279,72**

Xaxim, 8 de Agosto de 2019.

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro: 08/08/2019** **Válido até: 08/08/2020**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA e RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019

PROCESSO N° 73/2019

(7135) - GM INSTALADORA LTDA ME

(8528) - FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Xaxim, 8 de Agosto de 2019.

LIRIO DAGORT
PREFEITO MUNICIPAL

0674

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro: 08/08/2019** **Válido até: 08/08/2020**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA e RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (8528)		0	2.811,0700	2

0679

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Nº. Publ. 4582/2019
Data da Publ. 08/08/2019
Data Saída 08/09/2019
Resp. pela Publ.
Nome:

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro: 08/08/2019** **Válido até: 08/08/2020**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA e RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Merendeira, 40 Horas semanais (02-99-13611)	Un	GM INSTALADORA LTDA ME (7135)		0	2.621,6300	1
			FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (8528)		0	2.813,8600	2
2	Auxiliar de Serviços Gerais, com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais (02-99-13703)	Un	GM INSTALADORA LTDA ME (7135)		0	2.912,6600	1
			FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (8528)		0	3.133,3200	2
3	Auxiliar de Serviços Gerais, com pagamento de insalubridade. 20 horas semanais (02-99-13704)	Un	GM INSTALADORA LTDA ME (7135)		0	1.641,2100	1
			FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (8528)		0	1.754,3100	2
4	Recepcionista, 40 horas semanais (02-99-13705)	Un	GM INSTALADORA LTDA ME (7135)		0	2.621,6300	1

21906

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0031/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0031/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2019
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 037/2019

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove , o **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rio Grande, n° 800 apto. 201, condomínio, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gustavo de Lima Rocha**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo de Compra 073/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços 037/2019** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520/02 e pela legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO
1.1 Este termo tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA E RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** na quantidade estimada abaixo:

Lote 01	Serviços de mão de obra com:	Quant. meses	Quant. estimada de funcionários	Valor Mensal por funcionário	Valor Total
1	Merendeira, 40 horas semanais.	12	10	2.621,63	314.595,60
2	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais.	12	75	2.912,66	2.621.394,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 20 horas semanais.	12	1	1.641,21	19.694,52
4	Recepcionista, 40 horas semanais.	12	10	2.621,63	314.595,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0031/2019

Valor total estimado	R$ 3.270.279,72

1.2 No preço registrado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

1.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

1.4 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

1.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Xaxim/SC, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0031/2019

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

3.1.1 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.2 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o deposito para pagamento do objeto.

3.3 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br.

3.3.1 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.3.2 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

3.3.3 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.4 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

3.5 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

3.6 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.7 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto nº 7.892/2013, Art. 7º §2º).

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento de compra ou outro documento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da lei n° 8.666/93, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0031/2019

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 A Ata de Registro de Preço, durante a vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

4.6 A municipalidade se reserva o direito de adquirir somente parte dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata da Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do Departamento de Licitações e Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preço, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Federal n° 7.892/2013;

5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6 Emitir Autorização de Compras;

5.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos

pela legislação.

5.2 Compete aos órgãos ou entidade usuárias:

5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital,

5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no §1° do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios

facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

6.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar

com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2 A LICITANTE e/ou a DETENTORA DA ATA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

7.1.1 Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) quando caracterizado o interesse público.

7.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.2.1 A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0031/2019

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

7.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

7.3.1 o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 8 do Edital;

7.3.2 por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

7.3.3 o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.3.4 o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.3.5 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

7.3.6 não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação por meio do veículo oficial de publicação.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação de serviço serão realizados pelo servidor Sra. Ivanez Carla Zanella Negri, matricula n° 2124.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 O descumprimento do na prestação do serviço sujeitará o fornecedor às sanções previstas no item 13 do edital de pregão presencial n° 037/2019, que desta Ata faz parte integrante.

9.3 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0031/2019

9.4 O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão nº 0367/2019.

9.5 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão nº 037/2019 seus anexos com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

9.6 Poderá ser firmado contrato administrativo decorrente da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração Municipal.

9.7 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

Xaxim (SC), 08 de agosto de 2019.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA – ME
Gustavo de Lima Rocha

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador Geral do Município

Ivanez Carla Zanella Negri
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Clodoaldo Squina
CPF nº. 052.451.159-48

Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

PREFEITURA

0682

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0087/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

Publicação Nº 2121602

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório. nº 087/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2019
Onde se Lê: Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 01 de Setembro de 2019.
Leia-se: Os interessados poderão se credenciar a partir do dia 13 de Agosto de 2019 até 02 de Setembro de 2019.
Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Rui Barbosa, nº 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br
Xaxim (SC), 12 de agosto de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0031/2019

Publicação Nº 2120508

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0031/2019
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais, merendeira e recepcionista, para atender as necessidades das secretarias municipais.
Fornecedor:

Item	Empresa
1,2,3,4	GM INSTALADORA LTDA ME

Valor Total estimado da Ata: R$ 3.270.279,72 (Três milhões e duzentos e setenta mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).
Vigência do Registro de Preço: 08/08/2019 a 08/08/2020.
Licitação: Processo de Compra 073/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços 037/2019.
Xaxim/SC, 08 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0061/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0061/2019

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **GM INSTALADORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gustavo de Lima Rocha**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial Nº. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 08/08/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições **e** quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0061/2019

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 32.039,26 (trinta e dois mil e trinta e nove reais e vinte e seis centavos),** totalizando no período a importância de **R$ 128.157,04 (cento e vinte e oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**conforme tabela abaixo:

Lote 01	Descrição	Meses	Quantidade de funcionários	Valor Mensal por funcionário	Total Mensal	Total Ano
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais.	4	11	2.912,66	32.039,26	128.157,04
					32.039,26	**128.157,04**

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0061/2019

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal – CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
64	7.01	2.029	3.3.90.92.37.00.00.00

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I – Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0061/2019

II – Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III – Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA– DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA– DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;
8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0061/2019

8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;
8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0061/2019

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;
11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;
11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade do senhor **Luciano Jose Flack**

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0061/2019

de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 23 de agosto de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA - ME
Gustavo de Lima Rocha

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Luciano Jose Flack
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2019

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **GM INSTALADORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gustavo de Lima Rocha**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial Nº. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 08/08/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS E RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO,ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições **e** quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2019

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 8.446,95 (oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos),** totalizando no período a importância de **R$ 33.787,80 (trinta e três mil e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos),** conforme tabela abaixo:

Lote 01	Descrição	Meses	Quantidade de funcionários	Valor Mensal por funcionário	Total Mensal	Total Ano
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais.	4	2	2.912,66	5.825,32	23.301,28
1.4	Recepcionista, 40 horas semanais.	4	1	2.621,63	2.621,63	10.486,52
					8.446,95	**33.787,80**

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2019

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
18	4.02	2.039	3.3.90.92.37.00.00.00

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2019

II – Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III – Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA– DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA– DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;
8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;

8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;
8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2019

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;

b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;

h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;
11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;
11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade do senhor Luiz Alvaro Stieven.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2019

de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 23 de agosto de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA – ME
Gustavo de Lima Rocha

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Luiz Alvaro Stieven
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2019

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **GM INSTALADORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gustavo de Lima Rocha**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial N°. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 08/08/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILAR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ,ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições e quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2019

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 1.641,21 (hum mil e seiscentos e quarenta e um reais e vinte um centavos)** totalizando no período a importância de **R$ 6.564,84 (seis mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos),** conforme tabela abaixo:

Lote 01	Descrição	Meses	Quantidade de funcionários	Valor Mensal por funcionário	Total Mensal	Total Ano
1.2	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 20 horas semanais.	4	1	1.641,21	1.641,21	6.564,84
					1.641,21	**6.564,84**

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2019

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
15	4.02	2.039	3.3.90.92.37.00.00.00

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2019

II - Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2019

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;
8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2019

8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;
8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2019

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;
11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;
11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade do senhor **Rangel Kehl,** matrícula 927094-9

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação

de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 23 de agosto de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA - ME
Gustavo de Lima Rocha

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Rangel Kehl
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2019

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **GM INSTALADORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gustavo de Lima Rocha**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial Nº. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 08/08/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILAR DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ,ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições **e** quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2019

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$5.825,32 (cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)** totalizando no período a importância de **R$ 23.301,28 (vinte e três mil e trezentos e um reais e vinte e oito centavos),** conforme tabela abaixo:

Lote 01	Descrição	Meses	Quant. de funcionários	Valor Mensal por funcionário	Total Mensal	Total Ano
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais.	4	2	2.912,66	5.825,32	23.301,28
					5.825,32	**23.301,28**

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2019

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
101	10.05	2.066	3.3.90.92.37.00.00.00

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2019

II – Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III – Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA– DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA– DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;
8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;

8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;
8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0064/2019

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;

11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade do Sr. **Juliano do Prado de Lima**, da Secretaria de Assistência Social.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação

de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 23 de agosto de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA - ME
Gustavo de Lima Rocha

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Juliano do Prado de Lima
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0065/2019

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **GM INSTALADORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gustavo de Lima Rocha**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial Nº. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 08/08/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições **e** quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 123.789,23 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e nove e vinte e três centavos)**, totalizando no período a

importância de **R$ 495.156,92 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e seis reais com noventa e dois centavos)** conforme tabela abaixo:

LOTE 01	Descrição	meses	Quant. de funcionários	Valor mensal por funcionário	Total mensal	Total ano
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais.	4	38	R$ 2.912,66	110.681,08	442.724,32
1.3	Merendeira, 40 horas semanais.	4	5	R$ 2.621,63	13.108,15	52.432,60
					R$ 495.156,92	

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0065/2019

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato **vigorará da data da assinatura até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
33	6.01	2.024	3.3.90.92.37.00.00.00

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II - Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0065/2019

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo

todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;
8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;
8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;

8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a

pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;
11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;
11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na

execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade da Sra. **Lidiane Correa Priori**, matricula n° 7746.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3 O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal,

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0065/2019

celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4 As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 23 de agosto de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA - ME
Gustavo de Lima Rocha

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Lidiane Correa Priori
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2019

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **GM INSTALADORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gustavo de Lima Rocha**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial N°. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 08/08/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições **e** quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 5.534,29 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais com vinte e nove centavos,** totalizando no período a importância de **R$**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2019

22.137,16 (vinte e dois mil centos e trinta e sete reais com dezesseis centavos) conforme tabela abaixo:

LOTE 01	Descrição	meses	Quant. de funcionários	Valor mensal por funcionário	Total mensal	Total ano
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais.	4	1	R$ 2.912,66	2.912,66	**11.650,64**
1.4	Recepcionista, 40 horas semanais.	4	1	R$ 2.621,63	2.621,63	**10.486,52**
					R$ 22.137,16	

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato **vigorará da data da assinatura até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
33	6.01	2.024	3.3.90.92.37.00.00.00

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II - Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2019

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo

todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;

8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniforme adequado a cada função.

8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;

8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;

8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;

8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;

8.1.11 Cumprir com as NR'S – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;

8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;

8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;

8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a

pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;
11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;
11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na

execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade da Sra. **Ivanez Carla Zanella Negri**, matricula n° 7915.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3 O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal,

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0066/2019

celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4 As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 23 de agosto de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA - ME
Gustavo de Lima Rocha

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Ivanez Carla Zanella Negri
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Jaquéline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0067/2019

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **GM INSTALADORA LTDA - ME**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Xaxim, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado por Davi Provenzi Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.478.019-08 e portador da cédula de identidade nº 2.871.243, residente e domiciliado na rua Pedro Lunardi, nº 1102, na cidade de Xaxim, Estado de santa Catarina, CEP 89825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GM INSTALADORA LTDA - ME**, com sede na(o) Rua Frei Menandro Kamps, nº 296, Centro, cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.623.473/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gustavo de Lima Rocha**, CPF/MF nº 080.715.779-10 e RG nº 5.699.620, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial Nº. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 08/08/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições **e** quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0067/2019

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 34.951,92 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais com noventa e dois centavos),** totalizando no período a importância de **R$ 139.807,68 (cento e trinta e nove mil oitocentos e sete reais com sessenta e oito centavos)** conforme tabela abaixo:

LOTE 01	Descrição	meses	Quant. de funcionários	Valor mensal por funcionário	Total mensal	Total ano
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais com pagamento de insalubridade (20%). 44 horas semanais.	4	12	2.912,66	34.951,92	139.807,68
					R$ 139.807,68	

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a

qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal – CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente contrato **vigorará da data da assinatura até 31/12/2019**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
9	16.01	2.042	3.3.90.92.37.00.00.00

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I – Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II – Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC,

calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III – Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA– DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;
8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;
8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;

8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;
8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0067/2019

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;

11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a

execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade da Sra. **Eliodete Tereza Giachini**, matricula n° 4777.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

Eliodete

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0067/2019

15.3 O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4 As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 23 de agosto de 2019.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

GM INSTALADORA LTDA – ME
Gustavo de Lima Rocha

Davi Provenzi Machado
Secretário de Saúde

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Eliodete Giachini
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Jaqueline Venturi
CPF nº. 075.707.929-63

0753

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVOS 0061/2019

Publicação Nº 2136330

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0061/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais para atender as necessidades da secretaria da infraestrutura, através da ata de registro de preço nº 0031/2019.
Valor Contrato: R$ 128.157,04 (cento e vinte e oito mil cento e cinquenta reais com quatro centavos).
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (64/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 23 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVOS 0062/2019

Publicação Nº 2136331

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0062/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e recepcionista, para atender as necessidades do Departamento de Trânsito, através da ata de registro de preço nº 0031/2019.
Valor Contrato: R$ 34.721,28 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e um reais com vinte e oito centavos).
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (18/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 23 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVOS 0063/2019

Publicação Nº 2136333

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0063/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar, através da ata de registro de preço nº 0031/2019.
Valor Contrato: R$ 4.605,00 (quatro mil seiscentos e cinco reais).
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (15/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 23 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVOS 0064/2019

Publicação Nº 2136334

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0064/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social, através da ata de registro de preço nº 0031/2019.

Valor Contrato: R$ 23.301,28 (vinte e três mil trezentos e um reais com vinte e oito centavos).
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (101/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 23 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

0754

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVOS 0065/2019

Publicação Nº 2136335

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeira, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, através da ata de registro de preço nº 0031/2019.
Valor Contrato: R$ 499.824,32 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais com trinta e dois centavos).
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (33/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 23 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVOS 0066/2019

Publicação Nº 2136336

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0066/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e recepcionista, para atender as necessidades da secretaria de administração, através da ata de registro de preço nº 0031/2019.
Valor Contrato: R$ 23.070,64 (vinte e três mil e setenta reais com sessenta e quatro centavos).
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (7/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 23 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVOS 0067/2019

Publicação Nº 2136337

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0067/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades das unidades de estratégia saúde da família, através da ata de registro de preço nº 0031/2019.
Valor Contrato: R$ 139.807,68 (cento e trinta e nove mil oitocentos e sete reais com sessenta e oito centavos).
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (9/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 23 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0034/2019

Publicação Nº 2135897

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0034/2019
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora técnica empregados na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, médicos e de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim.

Xaxim

PREFEITURA

Decreto 215

Publicação Nº 2137054

DECRETO Nº. 215/2019.

Exonera servidor municipal por aposentadoria e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e considerando aposentadoria junto ao INSS.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, por aposentadoria, a partir de 20 de maio de 2019, o servidor municipal VOLMIR ANTONIO NEGRI, ocupante do cargo de provimento efetivo de ODONTOLOGO, portador da matrícula 1488, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2019.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivanez Carla Zanella Negri
Diretora de Recursos Humanos

ERRATA EXTRATO CT 0062/2019

Publicação Nº 2137714

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
ERRATA EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e recepcionista, para atender as necessidades do Departamento de Trânsito, através da ata de registro de preço n° 0031/2019.
Valor Contrato: Onde se lê: R$ 34.721,28 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e um reais com vinte e oito centavos), Leia-se: R$ 33.787,80 (trinta e três mil setecentos e oitenta e sete reais com oitenta e centavo)
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (18/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo n° 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 26 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

ERRATA EXTRATO CT 0063/2019

Publicação Nº 2137718

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
ERRATA EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0063/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e recepcionista, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militares, através da ata de registro de preço n° 0031/2019.
Valor Contrato: Onde se lê: R$ 4.605,00 (quatro mil seiscentos e cinco reais), Leia-se: R$ 6.564,84 (seis mil seiscentos e quatro oitenta e quatro centavos)
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (15/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo n° 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.

Xaxim-SC, 26 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

ERRATA EXTRATO CT 0065/2019

Publicação Nº 2137720

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
ERRATA EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeira, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, através da ata de registro de preço nº 0031/2019.
Valor Contrato: Onde se lê: R$ 499.824,32 (quatrocentos e noventa e nove reais com trinta e dois centavos), Leia-se: R$ 495.156,92 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e seis reais com noventa e dois centavos)
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (33/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 26 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

ERRATA EXTRATO CT 0066/2019

Publicação Nº 2137724

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
ERRATA EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: GM INSTALADORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais e merendeira, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, através da ata de registro de preço nº 0031/2019.
Valor Contrato: Onde se lê: R$ 23.070,64 (vinte e três mil setenta reais com sessenta e quatro centavos), Leia-se: R$ 22.137,16 (vinte e dois mil cento e trinta e sete reais com dezesseis centavos)
Dotação: 3.3.90.92.37.00.00.00 (7/2019)
Vigência: 26 de agosto a 31 de dezembro de 2019.
Processo Licitatório: Processo Administrativo nº 0073/2019, Pregão Presencial nº 037/2019.
Xaxim-SC, 26 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0035/2019

Publicação Nº 2137149

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.0035/2019
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha GLP, para atendimento as necessidades das Secretarias e Departamentos Municipais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil de Xaxim.
Fornecedor:

Item	Empresa
1,2	DENTAL PAN EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Valor Total estimado da Ata: R$ 72.750,00 (setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)
Vigência do Registro de Preço: 22/08/2019 a 22/08/2020.
Licitação: Processo de Compra 083/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços 045/2019
Xaxim/SC, 22 de agosto de 2019.LIRIO DAGORT. PREFEITO MUNICIPAL.

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Xaxim

Rua Rui Barbosa, 385 - Bairro: Centro - CEP: 89825000 - Fone: (49) 3353-9622 - Email: xaxim.vara2@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000787-85.2019.8.24.0081/SC

IMPETRANTE: MARA APARECIDA FAGUNDES
IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE XAXIM/SC - XAXIM

DESPACHO/DECISÃO

I. Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Mara Aparecida Fagundes ME em face de ato praticado pelo Prefeito de Xaxim, Sr. Lírio Dagort.

Aduz a impetrante que restou inabilitada no Processo Licitatório n. 73/2019 pois não apresentou a certidão de inexistência de ações de falência ou recuperação judicial do sistema EPROC, mas tão somente do sistema E-SAJ, embora o sistema EPROC ainda não fosse utilizado na época do edital e da sessão do pregão.

Dessa forma, protocolou recurso contra a decisão de inabilitação que foi julgado improcedente pela autoridade coatora.

Assim, diante da possível ilegalidade cometida pela autoridade coatora, requereu, liminarmente, a concessão de tutela antecipada para anular a decisão administrativa que inabilitou a impetrante e a adjudicação do objeto do certame.

Juntou procuração e documentos.

Decido.

É cediço que são dois os requisitos necessários à concessão da liminar em mandado de segurança, a teor do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009, a saber: a) quando o pedido for amparado por fundamento relevante; e, b) se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida acaso seja deferida somente por ocasião da sentença.

Em complemento, Hely Lopes Meirelles leciona que "para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito." (Mandado de Segurança e Ação Popular. Revista dos Tribunais, p.46)

Ainda:

"A concessão da Medida Liminar obedece sempre aos pressupostos comuns e aos dois requisitos legais específicos, já repetidas vezes lembrados neste trabalho: a relevância dos motivos em que está fundado o pedido da inicial e a possibilidade do dano ameaçador do direito do requerente mostrar-se irreparável no instante da prolação da decisão de mérito." (FREIDE, Reis. Aspectos fundamentais das medidas liminares. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 267).

In casu, os argumentos expendidos pela impetrante, em cotejo com a prova documental pré-constituída, permitem constatar possíveis ilegalidades na inabilitação da impetrante ocorrida no processo licitatório n. 73/2019 a amparar a pretensão deduzida.

No que diz respeito ao fundamento relevante do pedido, constata-se que resta devidamente demonstrado nos autos.

Do exame do procedimento licitatório n. 73/2019, denota-se que a impetrante foi inabilitada, em sessão realizada na data de 04/07/2019, exclusivamente porque "não apresentou certidão de falência e concordata emitida pelo sispema EPROC".

Ademais, extrai-se que a empresa impetrante possui sede no município de Chapecó/SC, sendo competente para eventual processo de recuperação judicial ou de falência da empresa a Comarca de Chapecó/SC, conforme corrobora o art. 3º da Lei 11.101/05.

Importante asseverar que o sistema EPROC foi implantado na Comarca de Chapecó para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis daquele juízo, que possuem competência para o processamento e julgamento das ações relativas à recuperação judicial e à falência, por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ N. 20 de 11 de julho de 2019, que somente começou a produzir efeitos na data de 15/07/2019, portanto, após a publicação do edital e da sessão do pregão presencial do procedimento licitatório n. 73/2019.

Logo, a exigência da certidão de processos de falência, recuperação judicial ou concordata emitida pelo sistema EPROC era descabida para a empresa impetrante, uma vez que tal sistema não era utilizado na Comarca em que se encontra a sede da empresa, para as Varas com competência para tais matérias, tendo sido instituído para esses feitos somente no dia 15/07/2019, após a abertura do processo licitatório e da análise da documentação de habilitação dos licitantes.

Daí extrai-se, pelo menos nesse momento, a probabilidade do direito da impetrante.

Quanto ao perigo de ineficácia da medida, contata-se que também resta demonstrado no feito, considerando que a ata do registro de preços, oriundo do procedimento licitatório em comento, já foi assinada, podendo o Poder Público Municipal realizar contratações com a empresa vencedora, em detrimento da empresa impetrante que realizou lance com o menor preço na sessão do pregão, o que acarretaria danos para todos os envolvidos e, principalmente, para o interesse público, que deve sempre se sobrepor aos interesses privados na atuação administrativa, considerando, principalmente, o valor dos serviços a serem contratados.

Pelo exposto, nos termos do art. 7º, inc. III da Lei n. 12.016/2009, defiro a liminar pleiteada para tornar sem efeito o ato de inabilitação da impetrante, ocorrido no procedimento licitatório 73/2019, e, por consequência, de todos os demais atos praticados subsequentemente.

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Xaxim

II. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 12.016/09, notifique-se a autoridade coatora acerca da liminar concedida e para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, com urgência.

III. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito

IV. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Santa Catarina para manifestação, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei n. 12.016/2009.

V. Por fim, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA BONETTI HAUPENTHAL, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310000259025v23** e do código CRC **6a986606**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA BONETTI HAUPENTHAL
Data e Hora: 23/8/2019, às 17:14:20

PLANTÃO

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de Xaxim

Rua Rui Barbosa, 385 - Bairro: Centro - CEP: 89825000 - Fone: (49) 3353-9622 - Email: xaxim.vara2@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000787-85.2019.8.24.0081/SC

IMPETRANTE: MARA APARECIDA FAGUNDES

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE XAXIM/SC - XAXIM

MANDADO Nº 310000264222

JUIZ DO PROCESSO: VANESSA BONETTI - Juiz(a) de Direito

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. Na mesma ocasião, PROCEDA À INTIMAÇÃO DO IMPETRADO para cumprimento da liminar na forma a seguir transcrita, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial.

DESTINATÁRIO(S): **Prefeito - MUNICÍPIO DE XAXIM/SC - Xaxim,** podendo ser encontrado à Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - 89825000 - Xaxim (Comercial)

DECISÃO: I. Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Mara Aparecida Fagundes ME em face de ato praticado pelo Prefeito de Xaxim, Sr. Lírio Dagort. Aduz a impetrante que restou inabilitada no Processo Licitatório n. 73/2019 pois não apresentou a certidão de inexistência de ações de falência ou recuperação judicial do sistema EPROC, mas tão somente do sistema E-SAJ, embora o sistema EPROC ainda não fosse utilizado na época do edital e da sessão do pregão. Dessa forma, protocolou recurso contra a decisão de inabilitação que foi julgado improcedente pela autoridade coatora. Assim, diante da possível ilegalidade cometida pela autoridade coatora, requereu, liminarmente, a concessão de tutela antecipada para anular a decisão administrativa que inabilitou a impetrante e a adjudicação do objeto do certame. Juntou procuração e documentos. **Decido.** É cediço que são dois os requisitos necessários à concessão da liminar em mandado de segurança, a teor do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei n. 12.016/2009, a saber: a) quando o pedido for amparado por fundamento relevante; e, b) se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida acaso seja deferida somente por ocasião da sentença. Em complemento, Hely Lopes Meirelles leciona que "para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito." (Mandado de Segurança e Ação Popular. Revista dos Tribunais, p.46) Ainda:"A concessão da Medida Liminar obedece sempre aos pressupostos comuns e aos dois requisitos legais específicos, já repetidas vezes lembrados neste trabalho: a relevância dos motivos em que está fundado o pedido da inicial e a possibilidade do dano ameaçador do direito do requerente mostrar-se irreparável no instante da prolação da decisão de mérito." (FREIDE, Reis. Aspectos fundamentais das medidas liminares. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 267).In casu, os argumentos expendidos pela impetrante, em cotejo com a prova documental pré-constituída, permitem constatar possíveis ilegalidades na inabilitação da impetrante ocorrida no processo licitatório n. 73/2019 a amparar a pretensão deduzida. No que diz respeito ao fundamento relevante do pedido, constata-se que resta devidamente demonstrado nos autos. Do exame do procedimento licitatório n. 73/2019, denota-se que a impetrante foi inabilitada, em sessão realizada na data de 04/07/2019, exclusivamente porque "não apresentou certidão de falência e concordata emitida pelo sispema EPROC". Ademais, extrai-se que a empresa impetrante possui sede no município de Chapecó/SC, sendo competente para eventual processo de recuperação judicial ou de falência da empresa a Comarca de Chapecó/SC, conforme corrobora o art. 3º da Lei 11.101/05. Importante asseverar que o sistema EPROC foi implantado na Comarca de Chapecó para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis daquele juízo, que possuem competência para o processamento e julgamento das ações relativas à recuperação judicial e à falência, por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ N. 20 de 11 de julho de 2019, que somente começou a produzir efeitos na data de 15/07/2019, portanto, após a publicação do edital e da sessão do pregão presencial do procedimento licitatório n. 73/2019. Logo, a exigência da certidão de processos de falência, recuperação judicial ou concordata emitida pelo sistema EPROC era descabida para a empresa impetrante, uma vez que tal sistema não era utilizado na Comarca em que se encontra a sede da empresa, para as Varas com competência para tais matérias, tendo sido instituído para esses feitos somente no dia 15/07/2019, após a abertura do processo licitatório e da análise da documentação de habilitação dos licitantes. Daí extrai-se, pelo menos nesse momento, a probabilidade do direito da impetrante. Quanto ao perigo de ineficácia da medida, contata-se que também resta demonstrado no feito, considerando que a ata do registro de preços, oriundo do procedimento licitatório em comento, já foi assinada, podendo o Poder Público Municipal realizar contratações com a empresa vencedora, em detrimento da empresa impetrante que realizou lance com o menor preço na sessão do pregão, o que acarretaria danos para todos os envolvidos e, principalmente, para o interesse público, que deve sempre se sobrepor aos interesses privados na atuação administrativa, considerando, principalmente, o valor dos serviços a serem contratados. Pelo exposto, nos termos do art. 7º, inc. III da Lei n. 12.016/2009, defiro a liminar pleiteada para tornar sem efeito o ato de inabilitação da impetrante, ocorrido no procedimento licitatório 73/2019, e, por consequência, de todos os demais atos praticados subsequentemente. II. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 12.016/09, notifique-se a autoridade coatora acerca da liminar concedida e para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, com urgência. III. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe

cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito IV. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Santa Catarina para manifestação, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei n. 12.016/2009. V. Por fim, retornem os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

CHAVE DO PROCESSO: **137276587619** - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA BONETTI HAUPENTHAL, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310000264222v2** e do código CRC **64134f57**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA BONETTI HAUPENTHAL
Data e Hora: 23/8/2019, às 17:45:44

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Central de Mandados - Xaxim

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000787-85.2019.8.24.0081/SC

IMPETRANTE: MARA APARECIDA FAGUNDES

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE XAXIM/SC - XAXIM

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos sobrepostos, compareci ao local indicado, observadas as formalidades legais, procedi à notificação de seu destinatário (Sr. Lírio Dagort), através de seu representante legal (art. 75, III, e art. 242, §3º, ambos do CPC), o(a) qual bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e das peças processuais que o acompanham, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua assinatura no rosto do referido mandado. Dou fé.

5000787-85.2019.8.24.0081 **310000284048 .V1 fdparizotto© fdparizotto**

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001481-06.2019.8.24.0000/SC

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM/SC
AGRAVADO: MARA APARECIDA FAGUNDES
INTERESSADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE XAXIM/SC - XAXIM

DESPACHO/DECISÃO

1. O Município de Xaxim agrava de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de mesmo nome.

A insurgência vai quanto ao deferimento de liminar exarada na origem, por meio da qual se tornou sem efeito a inabilitação da impetrante em certame licitatório lançado pela municipalidade.

Sobre esse aspecto, o recorrente defende que não foram apresentadas todas as certidões negativas de falência e recuperação judicial exigidas, de modo que não há a demonstração da habilitação financeira da agravada. Menciona que apenas se consignou atestado pelo sistema SAJ, argumentando, porém, ser necessário se registrar negativa também perante o sistema EPROC.

Nesse caso, não havendo o cumprimento de todos os requisitos editalícios impostos, a desclassificação do pregão foi acertada.

Quer o efeito ativo.

2. Tenho defendido que licitação não é gincana. Não é desafio burocrático, sucessão de prova hábil a premiar o mais lépido.

Esse é exatamente o sentimento que emerge da controvérsia narrada pelo Município de Xaxim.

A inabilitação da licitante - em procedimento destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, merendeira e recepcionista para as secretarias municipais - ocorreu por razão singela: não apresentou certidão negativa de falência e recuperação judicial emitida pelo sistema EPROC. O comprovante que consignou naquele certame foi gerado pelo SAJ, mas administrativamente se considerou que o atestado deveria partir de ambos os provedores.

Só que o edital não previu regra em tal nível de detalhamento. Apenas mencionou que a concorrente deveria entregar "*Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com o prazo de validade expresso*" (item 8.6).

Nesse contexto, é intuitiva a boa-fé da parte que consignou oportunamente documento emitido pelo sistema eletrônico que até muito recentemente era o único utilizado por este Tribunal de Justiça. A migração ao EPROC vem ocorrendo de forma gradual e é

natural que nessa transição acomodações precisem ser realizadas.

Além disso, o Juízo na origem menciona que o EPROC foi implantado na Comarca de Chapecó, sede da autora, em data posterior à sessão do pregão:

> *Do exame do procedimento licitatório n. 73/2019, denota-se que a impetrante foi inabilitada, em sessão realizada na data de 04/07/2019, exclusivamente porque "não apresentou certidão de falência e concordata emitida pelo sispema EPROC".*
>
> *Ademais, extrai-se que a empresa impetrante possui sede no município de Chapecó/SC, sendo competente para eventual processo de recuperação judicial ou de falência da empresa a Comarca de Chapecó/SC, conforme corrobora o art. 3º da Lei 11.101/05.*
>
> *Importante asseverar que o sistema EPROC foi implantado na Comarca de Chapecó para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis daquele juízo, que possuem competência para o processamento e julgamento das ações relativas à recuperação judicial e à falência, por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ N. 20 de 11 de julho de 2019, que somente começou a produzir efeitos na data de 15/07/2019, portanto, após a publicação do edital e da sessão do pregão presencial do procedimento licitatório n. 73/2019.*
>
> *Logo, a exigência da certidão de processos de falência, recuperação judicial ou concordata emitida pelo sistema EPROC era descabida para a empresa impetrante, uma vez que tal sistema não era utilizado na Comarca em que se encontra a sede da empresa, para as Varas com competência para tais matérias, tendo sido instituído para esses feitos somente no dia 15/07/2019, após a abertura do processo licitatório e da análise da documentação de habilitação dos licitantes.*
>
> *Daí extrai-se, pelo menos nesse momento, a probabilidade do direito da impetrante.*

Quer dizer, a tal certidão controvertida nem sequer poderia ser emitida ou, quando menos, não se aplicaria à situação específica da parte. Daí que não anima censurar a autora por pecado venial se o fim da norma do edital foi atingido: mal ou bem houve a demonstração de que a empresa não está submetida a processo de falência ou recuperação judicial.

No fundo, tem-se a impressão de que houve mesmo um rigor desarrazoado.

Até porque o ônus desse formalismo exacerbado é representativo. A diferença entre a proposta apresentada pela agravada - desclassificada, ao que tudo indica, apenas por essa justificativa - e aquela consignada pela licitante considerada vencedora aparentemente supera R$ 400.000,00.

3. Assim, nego a liminar.

Intime-se.

Comunique-se à origem.

Em contrarrazões.

Oportunamente, à PGJ.

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico assinado por **HELIO DO VALLE PEREIRA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **2819v32** e do código CRC **fa8bd9a3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): HELIO DO VALLE PEREIRA
Data e Hora: 3/9/2019, às 15:40:6

5001481-06.2019.8.24.0000 **2819 .V32**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2019

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 037/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo licitatória na modalidade pregão presencial, o qual tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de Serviços Contínuos de Limpeza e Conservação com Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira e Recepcionista, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Na decisão do processo administrativo de licitação a empresa GM Instaladora Eireli foi a única empresas classificada para a etapa de lances, que apresentou todos os documentos e proposta de preço, estando todos em total conformidade com o exigido no Edital de Pregão Presencial n° 37/2019,

Descontentes com a decisão fora apresentados recursos pelas empresas Orbenk Administração de Serviços Ltda, Mara Aparecida Fagundes - ME e UNIJPE Serviços e Transportes Ltda, sendo mantida a decisão, tanto pela pregoeira quanto pela autoridade hierárquica.

Não aceitando a decisão administrativa, a empresa Mara Aparecida Fagundes - ME impetrou mandado de segurança junto a Comarca de Xaxim, com a finalidade de ter seus direitos tutelados.

No mandado de segurança que foi autuado sob N° 5000787-85.2019.8.24.0081, a Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Xaxim, assim manifestou-se ao analisar a tutela liminar pretendida:

Decido.
É cediço que são dois os requisitos necessários à concessão da liminar em mandado de segurança, a teor do disposto no art. 7°, inciso III, da Lei n. 12.016/2009, a saber: a) quando o pedido for amparado por fundamento relevante; e, b) se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida acaso seja deferida somente por ocasião da sentença.
Em complemento, Hely Lopes Meirelles leciona que "para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito." (Mandado de Segurança e Ação Popular. Revista dos Tribunais, p.46)
Ainda:
"A concessão da Medida Liminar obedece sempre aos pressupostos comuns e aos dois requisitos legais específicos, já repetidas vezes lembrados neste trabalho: a relevância dos motivos em que está fundado o pedido da inicial e a possibilidade do dano ameaçador do direito do requerente mostrar-se irreparável no instante da prolação da decisão de mérito." (FREIDE, Reis. Aspectos fundamentais das medidas liminares. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 267).
In casu, os argumentos expendidos pela impetrante, em cotejo com a prova documental pré-constituída, permitem constatar possíveis ilegalidades na inabilitação da impetrante ocorrida no processo licitatório n. 73/2019 a amparar a pretensão deduzida.
No que diz respeito ao fundamento relevante do pedido, constata-se que resta devidamente demonstrado nos autos.
Do exame do procedimento licitatório n. 73/2019, denota-se que a impetrante foi inabilitada, em sessão realizada na data de 04/07/2019, exclusivamente porque "não apresentou certidão de falência e concordata emitida pelo sispema EPROC".
Ademais, extrai-se que a empresa impetrante possui sede no município de Chapecó/SC, sendo competente para eventual processo de recuperação judicial ou de falência da empresa a Comarca de Chapecó/SC, conforme corrobora o art. 3° da Lei 11.101/05.
Importante asseverar que o sistema EPROC foi implantado na Comarca de Chapecó para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis daquele juízo, que possuem competência para o processamento e julgamento das ações relativas à recuperação judicial e à falência, por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ N. 20 de 11 de julho de 2019, que somente começou a produzir efeitos na data de 15/07/2019, portanto, após a publicação do edital e da sessão do pregão presencial do procedimento licitatório n. 73/2019.
Logo, a exigência da certidão de processos de falência, recuperação judicial ou concordata emitida pelo sistema EPROC era descabida para a empresa impetrante, uma vez

que tal sistema não era utilizado na Comarca em que se encontra a sede da empresa, para as Varas com competência para tais matérias, tendo sido instituído para esses feitos somente no dia 15/07/2019, após a abertura do processo licitatório e da análise da documentação de habilitação dos licitantes.
Daí extrai-se, pelo menos nesse momento, a probabilidade do direito da impetrante.
Quanto ao perigo de ineficácia da medida, contata-se que também resta demonstrado no feito, considerando que a ata do registro de preços, oriundo do procedimento licitatório em comento, já foi assinada, podendo o Poder Público Municipal realizar contratações com a empresa vencedora, em detrimento da empresa impetrante que realizou lance com o menor preço na sessão do pregão, o que acarretaria danos para todos os envolvidos e, principalmente, para o interesse público, que deve sempre se sobrepor aos interesses privados na atuação administrativa, considerando, principalmente, o valor dos serviços a serem contratados.
Pelo exposto, nos termos do art. 7°, inc. III da Lei n. 12.016/2009, defiro a liminar pleiteada para tornar sem efeito o ato de inabilitação da impetrante, ocorrido no procedimento licitatório 73/2019, e, por consequência, de todos os demais atos praticados subsequentemente.
II. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 12.016/09, notifique-se a autoridade coatora acerca da liminar concedida e para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, com urgência.
III. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito
IV. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Santa Catarina para manifestação, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei n. 12.016/2009.
V. Por fim, retornem os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se. (grifo nosso)

Irresignado com a decisão, o município interpôs recurso de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina autuado sob o N° 5001481-06.2019.8.24.0000/SC requerendo liminar para suspender a decisão de primeira instância, o qual em decisão se manifestou da seguinte forma:

1. O Município de Xaxim agrava de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de mesmo nome.
A insurgência vai quanto ao deferimento de liminar exarada na origem, por meio da qual se tornou sem efeito a inabilitação da impetrante em certame licitatório lançado pela municipalidade.

Sobre esse aspecto, o recorrente defende que não foram apresentadas todas as certidões negativas de falência e recuperação judicial exigidas, de modo que não há a demonstração da habilitação financeira da agravada. Menciona que apenas se consignou atestado pelo sistema SAJ, argumentando, porém, ser necessário se registrar negativa também perante o sistema EPROC.
Nesse caso, não havendo o cumprimento de todos os requisitos editalícios impostos, a desclassificação do pregão foi acertada.
Quer o efeito ativo.
2. Tenho defendido que licitação não é gincana. Não é desafio burocrático, sucessão de prova hábil a premiar o mais lépido.
Esse é exatamente o sentimento que emerge da controvérsia narrada pelo Município de Xaxim.
A inabilitação da licitante - em procedimento destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, merendeira e recepcionista para as secretarias municipais - ocorreu por razão singela: não apresentou certidão negativa de falência e recuperação judicial emitida pelo sistema EPROC. O comprovante que consignou naquele certame foi gerado pelo SAJ, mas administrativamente se considerou que o atestado deveria partir de ambos os provedores.
Só que o edital não previu regra em tal nível de detalhamento. Apenas mencionou que a concorrente deveria entregar "*Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com o prazo de validade expresso*" (item 8.6).
Nesse contexto, é intuitiva a boa-fé da parte que consignou oportunamente documento emitido pelo sistema eletrônico que até muito recentemente era o único utilizado por este Tribunal de Justiça. A migração ao EPROC vem ocorrendo de forma gradual e é natural que nessa transição acomodações precisem ser realizadas.
Além disso, o Juízo na origem menciona que o EPROC foi implantado na Comarca de Chapecó, sede da autora, em data posterior à sessão do pregão:

Do exame do procedimento licitatório n. 73/2019, denota-se que a impetrante foi inabilitada, em sessão realizada na data de 04/07/2019, exclusivamente porque "não apresentou certidão de falência e concordata emitida pelo sispema EPROC".
Ademais, extrai-se que a empresa impetrante possui sede no município de Chapecó/SC, sendo competente para eventual processo de recuperação judicial ou de falência da empresa a Comarca de Chapecó/SC, conforme corrobora o art. 3º da Lei 11.101/05.
Importante asseverar que o sistema EPROC foi implantado na Comarca de Chapecó para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis daquele juízo, que possuem competência para o processamento e julgamento das ações relativas à

recuperação judicial e à falência, por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ N. 20 de 11 de julho de 2019, que somente começou a produzir efeitos na data de 15/07/2019, portanto, após a publicação do edital e da sessão do pregão presencial do procedimento licitatório n. 73/2019.
Logo, a exigência da certidão de processos de falência, recuperação judicial ou concordata emitida pelo sistema EPROC era descabida para a empresa impetrante, uma vez que tal sistema não era utilizado na Comarca em que se encontra a sede da empresa, para as Varas com competência para tais matérias, tendo sido instituído para esses feitos somente no dia 15/07/2019, após a abertura do processo licitatório e da análise da documentação de habilitação dos licitantes.
Daí extrai-se, pelo menos nesse momento, a probabilidade do direito da impetrante.

Quer dizer, a tal certidão controvertida nem sequer poderia ser emitida ou, quando menos, não se aplicaria à situação específica da parte. Daí que não anima censurar a autora por pecado venial se o fim da norma do edital foi atingido: mal ou bem houve a demonstração de que a empresa não está submetida a processo de falência ou recuperação judicial.
No fundo, tem-se a impressão de que houve mesmo um rigor desarrazoado.
Até porque o ônus desse formalismo exacerbado é representativo. A diferença entre a proposta apresentada pela agravada - desclassificada, ao que tudo indica, apenas por essa justificativa - e aquela consignada pela licitante considerada vencedora aparentemente supera R$ 400.000,00.
3. Assim, nego a liminar.
Intime-se.
Comunique-se à origem.
Em contrarrazões.
Oportunamente, à PGJ.

Diante das decisões proferidas em ambas instâncias judiciais passo a manifestar-me.

Considerando, a necessidade de manter os serviços prestados que são de extrema necessidade à população.

Considerando as decisões nos processos autuados sob os n°.s 5000787-85.2019.8.24.0081 e 5001481-06.2019.8.24.0000/SC, declarando sem efeitos as decisões que inabilitaram a empresa Mara Aparecida Fagundes - ME e por conseguinte todos os atos que sucederam-se.

Considerando a possibilidade de a Administração Pública a qualquer momento rever seus atos.

Considerando que diante da morosidade dos processos judiciais a prestação dos serviços licitados poderá ser afetada causando prejuízos para a população.

Diante das considerações apresentadas e em consonância com a decisão judicial em sede liminar, torno sem efeito o ato de inabilitação da empresa Mara Aparecida Fagundes - ME e por consequência os demais atos praticados para o fim de que, o processo administrativo retome seu andamento a partir de então para fins de conclusão e contratação do vencedor do certame.

Notifique-se os interessado da presente decisão, retomando os atos notificando para apresentação de habilitação fiscal, bem como, planilha de custos referente a proposta de preço da empresa Mara Aparecida Fagundes - ME no prazo de 48h (quarenta e oito horas)

Dê-se ciência aos interessados.

Xaxim/SC em 11 de novembro de 2019.

Ediane G. de Almeida
Pregoeira

Acolho a presente decisão por seus próprios fundamentos.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Zimbra ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2019

De : Pref. de Xaxim - Ediane Gonçalves de Almeida <ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br>

Ter, 12 de nov de 2019 13:08

1 anexo

Assunto : COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2019

Para : grupoflashservicos <grupoflashservicos@gmail.com>, Gm Instaladora <gm_instaladora@hotmail.com>

Cc : Lucas Maciel Bageston <licitacoes7@orbenk.com.br>, daniellecs1 <daniellecs1@hotmail.com>, u <u.n.i.j.p.e@gmail.com>, comercial <comercial@costaoesteserv.com.br>, barreiras licitacao <barreiras.licitacao@hotmail.com>

bom dia

em virtude de Mandado de Segurança nº 500787-85.2019.24.0081/SC e Decisão emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina através do agravo de instrumento nº 5001481-06.2019.8.24.0000/SC, comunicamos a habilitação da Empresa Mara Aparecida Fagundes - ME no pregão presencial nº 0037/2019, anulando assim todos os atos ocorridos posteriormente.

Assim fica intimada a empresa Mara Aparecida Fagundes para que no prazo de 48 horas apresente a Documentação Fiscal da empresa, comprovando assim a sua regularização e Planilha de Custos de cada categoria conforme a proposta de preço apresentada na sessão.

Segue em anexo Proposta de Preço da empresa Mara Aparecida Fagundes e Decisão Administrativa.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Att.

EDIANE G. DE ALMEIDA
Diretora Geral
Município de Xaxim
(49) 3353 8201

PREFEITURA DE
XAXIM
FONE: 3353.8200
Rua Rui Barbosa, 347 - Centro
www.xaxim.sc.gov.br

2017. Assinatura e-Mail.jpg
41 KB